

## **LEI Nº 0779/2025**

*“Dispõe sobre a proibição do uso de músicas e danças com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas Instituições de Ensino e dá outras providencias”.*

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica proibido o uso, a apresentação ou a reprodução de músicas e danças com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas instituições públicas e privadas de ensino em Ubaporanga-MG.

**Parágrafo Primeiro:** A referida proibição, será verificada, quando seu conteúdo atentar contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei n.º 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Segundo:** Em relação ao transporte de crianças até 12 anos incompletos nos ‘trenzinhos da alegria’ fica permitida exclusivamente a utilização de música de trilha melodiosa infantil”.

**Art. 2º** – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a interrupção imediata do evento, sendo este do calendário escolar ou de natureza particular.

**Parágrafo Único – A direção da escola será responsável pela fiscalização do disposto nesta lei.**

**Art. 3º – Os infratores, caso sejam servidores públicos municipais, deverão responder por desvio de conduta, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais naquilo que couber.**

**Art. 4º- A Superintendência Regional de Ensino (SRE) deverá ser oficiada para as providências cabíveis, e de acordo com seus regulamentos, caso a infração venha a ser praticada ou permitida por servidor vinculado ao Estado.**

**Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Ubaporanga – MG., 25 de fevereiro de 2025.

Gleydson Delfino Ferreira

Prefeito Municipal